



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 015/2010.
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.**

DO

PROJETO DE LEI N.º 009/2010 DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 009/2010, QUE **“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Nº. 005/06 de 02 de outubro de 2006 passa a vigorar com o seguinte texto:

“ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Controle e Gestão;
- II- 01(um) representante da Equipe de Educação e Cultura da ‘Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer’;
- III- 01 (um) representante da SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;
- IV- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINTED);
- VII- 01 (um) representante da Associação dos Universitários;
- VIII- 01 (um) representante da Associação Recreativa Máster;
- IX- 01 (um) representante da Associação Comercial de Santa Rita do Pardo;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

- X- 01 (um) representante da Polícia Militar;
- XI- 01 (um) representante da Polícia Civil;
- XII- 01 (um) representante da Equipe de Esporte e Lazer da
‘Gerência Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer’;
- XIII- 01 representante da Sociedade Pestalozzi.

§ 1º. - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º. - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um membro suplente indicado, que o substituirá em seus impedimentos. Os representantes de que trata este artigo, titulares e suplentes, serão designados via ofício, por indicação do responsável do respectivo órgão/instituição, e serão nomeados mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 3º. - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao município.”

Artigo 2º. - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob N.º 015/2.010, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.